

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E
CORRELATOS**

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**; Município de **BUTIÁ**, CNPJ 88.117.718/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**; Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; Município de **CANUDOS DO VALE**, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAICO JUAREZ BERGHANH**; Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; Município de **FORQUETINHA**, CNPJ 04.214.401/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VIANEI ANDRE NOLL**; Município de **GENERAL CÂMARA**, CNPJ 88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO PEREIRA BRANDÃO**; Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARLY STÖHR**; Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO** Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN** Município de **PROGRESSO**, CNPJ 92.454.800/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO GILBERTO SCHMITT**; Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO**; Município de **SANTA CLARA DO SUL**, CNPJ 94.705.936/0001-61, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO LUIZ HAAS**; Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SÉRGIO IVAN MORAIS**; Município de **SÉRIO**, CNPJ 94.706.033/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SIDINEI MOISES DE FREITAS**; Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON MOLZ**; Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS**; Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING**; Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados **CONSORCIADOS/ CONTRATANTES/ MUNICÍPIO**, têm entre si ajustado o que segue.

2. DO OBJETO FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

2.1 O presente Aditivo ao CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a inclusão dos seguintes municípios, Município de Canudos do Vale, Município de Forquetinha, Município de Progresso, Município de Santa Clara do Sul, e Município de Sério, definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente ao atendimento de hora máquinas e caminhões e equipamento correlatos, em favor dos municípios consorciados, compreendendo:

2.1.1 serviços de horas máquinas, caminhões e equipamentos correlatos, para prestar serviços aos municípios integrantes do CISVALE

2.2 Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISVALE, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta, pelo Secretário de Obras e/ou Agricultura.

2.3 O pagamento aos credenciados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, diretamente pelo Município Consorciado demandante, de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, observados os seguintes documentos:

a) relatórios de execução diária devidamente assinados pelo operador e pelo fiscal municipal;
b) comprovante de quilometragem quando houver deslocamento indenizável (conforme edital);

c) nota fiscal/fatura emitida pela empresa credenciada.

2.4 A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica.

2.5 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

2.6 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente aditivo será até dia 08 de outubro de 2026 nos termos do Contrato de Programa 20/2025.

4. CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

4.1 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Obras e/ou Agricultura dos Municípios contratantes, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

5. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:

5.1 Os prestadores contratados por meio de credenciamento, os Municípios Consorciados, e o CISVALE, em todas as suas ações inerentes ao objeto deverão observar todos os normativos regulatórios e leis, atinentes aos serviços e regulação atinentes ao objeto contratado.

5.2 O valor dos itens constantes da tabela de serviços de horas máquinas, caminhões e equipamentos correlatos do CISVALE, serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

6. DA TRANSPARÊNCIA

6.1 Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui contratado, bem como, livre acesso aos

órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

6.2 Para assegurar o atendimento isonômico, impessoal e transparente, a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará os seguintes critérios:

6.3 Rodízio de Chamadas – As solicitações de serviços deverão ser distribuídas em sistema de rodízio, de forma sequencial, entre todas as empresas credenciadas aptas e disponíveis na microrregião correspondente.

6.4 Alternância – Caso haja múltiplas empresas habilitadas para o mesmo tipo de equipamento, deverá ser adotada alternância de chamadas.

6.5 Limite de Carga Horária por Empresa – O município deverá estabelecer um teto de carga horária mensal para cada empresa credenciada, proporcional ao número de prestadores existentes na microrregião, de forma a assegurar equilíbrio.

6.6 Critério de Substituição – Na hipótese de recusa ou impossibilidade justificada de atendimento pela empresa chamada, o município deverá acionar a próxima empresa da lista, preservada a ordem de rodízio.

6.7 Avaliação de Desempenho – Empresas reincidentes em recusas ou falhas injustificadas poderão ser rebaixadas na ordem de chamada ou descredenciadas, conforme previsto no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES:

7.1 Compete ao CISVALE:

- I Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades ou descumprimento contratual
- II Atuar como **órgão gestor** do contrato, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III Manter atualizada a documentação relativa ao credenciamento e às empresas participantes;

7.2 Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- I Solicitar os serviços de hora-máquina conforme necessidade local, seguindo os critérios de rodízio e alternância definidos;
- II Designar formalmente servidor responsável pela **fiscalização direta** da execução dos serviços, conforme arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- III Exigir do prestador o cumprimento das condições contratuais, incluindo manutenção, combustível e operador;
- IV Atuar como responsável pela **liquidação e pagamento** dos serviços efetivamente prestados;
- V Comunicar ao CISVALE eventuais descumprimentos ou falhas na execução, para registro e providências.

7.3 Constitui-se direito dos Municípios solicitar, dentro dos limites e possibilidades do mercado e do Consórcio (inclusive financeira), a alteração e expansão dos serviços, eventual modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos dos itens credenciados.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização da execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva dos Municípios Consorciados demandantes, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do Edital nº 01/2025/CISVALE.

8.2 Compete ao fiscal municipal, em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços no local;
- b) registrar em documento próprio as ocorrências, falhas ou irregularidades;
- c) exigir do prestador as correções necessárias para o cumprimento integral do contrato;
- d) atestar os relatórios de execução e recibos como condição para pagamento

8.3 O prestador deverá apresentar, ao final de cada jornada de trabalho, relatório diário contendo: data, local, serviço executado, tipo de equipamento, horas registradas em horímetro/tacógrafo, nome do operador e assinatura do fiscal do Município.

8.4 O CISVALE, na qualidade de órgão gestor, exercerá função de acompanhamento e controle geral sobre o credenciamento, manutenção da regularidade documental dos prestadores e observância dos critérios de distribuição equitativa, mas não substitui a fiscalização direta a cargo dos Municípios.

8.5 A qualquer tempo, o CISVALE, os próprios Municípios ou os órgãos de controle interno e externo poderão realizar auditorias ou fiscalizações extraordinárias.

8.6 É direito dos Municípios exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

8.7 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

8.8 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário da pasta demandante.

9. PENALIDADES DO PRESTADOR:

9.1 As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, serão aquelas constantes da lei de licitações, para os que contratam com a administração pública, e ocorrerão após prévio processo administrativo, com observância dos direitos constitucionais inerente.

9.2 O processo administrativo poderá ser deflagrado pelo Município consorciado, ou pelo Consórcio.

10. CASOS DE EXTINÇÃO:

10.1 O presente instrumento poderá ser resilido por acordo de todas as partes contratantes nos termos do contrato 20/2025

10.2 Eventual retirada do Consórcio de qualquer de um dos demais Municípios não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao Consórcio, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As partes declaram que os bens e direitos ocorrerão na forma do Estatuto.

11. DAS INDENIZAÇÕES:

11.1 No caso de indenização a um prestador a qualquer título, salvo quando for possível identificar o Município devedor do valor, o montante será rateado pelo coeficiente de habitantes apurado pelo IBGE.

11.2 Caso um valor seja devido a um prestador a título de indenização, e for possível identificar o Município que deu origem, deverá este arcar com o custo inerente, na integralidade individualmente.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste instrumento, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva e contabilidade, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISVALE.

12.2 O Consorciado, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas

para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento nos termos do Contrato 20/2025.

12.3 Tanto os recursos quanto os serviços serão fiscalizados, autorizados, regulados, avaliados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Obras e/ou Agricultura.

13. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

13.1 O consórcio deverá publicar a cada semestre as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO:

14.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio CISVALE, nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

15. DO RATEIO:

15.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

15.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

15.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

15.1.3 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

15.1.4 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

15.1.5 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas do município de Butiá:

Município de Canudos do Vale:

Órgão: 5 - Secretaria de Obras E Interior

Unidade: 1 - Secretaria de Obras e Interior

26.782.0036.2013 - Conservação Estradas Pontes e Bueiros

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

Município de Forquetinha:

07 Secr. Mun. Obras Desenv. Urb. e Rural

01 Secr. Mun. Obras Desenv. Urb. E Rural

15 Urbanismo

452 Serviços Urbanos

0010 Promoção da Infra-estrut. Urbana e Rural

2050 Manutenção de Consórcio Público

3.3.3.9.3.39.0.0.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Progresso:

Órgão 05 - Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Transporte;
Unidade 01 - Secretaria De Obras, Viação, Serviços Públicos e Transporte;
26.782.0008.2053 - Manutenção Consórcios Públicos:
3.3.3.93.39. 0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Município de Santa Clara do Sul:

Órgão 0208 Secretaria de Agricultura E Meio Ambiente
02 0208 020801 Agricultura
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0042 Assistencia aos Pequenos Produtores
20 606 0042 2027 0000 Manutenção Apoio ao Pequeno Agricultor
621 3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Município de Sério:

Órgão 05 - Sec. de Trans.Obras, Serv. Urb. e Rurais
01 S.M.T.O.S.U.R
20 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0036 Const., Rest. Conserv.Est.Pontes e Bueir
2032 MANUTENCAO VIAS RURAIS
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. PENALIDADES:

17.1 Os inadimplementos das obrigações contratuais e financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, além de juros de 1% e correção monetária pelo IGPM, após 30 dias de atrasos.

18. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

18.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada Município.

Aplica-se ao presente o disposto na lei 14.133/21, CRFB, Código Civil e legislação correlata em casos omissos.

18.2 Constituir-se-ão direitos, garantias e obrigações das partes contratantes do credenciamento, as constantes do contrato de prestação do serviço, nos limites e possibilidades previstos na lei de licitações, e ainda, no que tange a possibilidade de modificação do contrato, que abarca alteração e expansão dos serviços, eventual modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações.

18.3 O presente instrumento não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.

18.4 As demais cláusulas e condições do Contrato 22/2021, neste instrumento não alterados, são partes integrantes do presente aditivo.

18.5 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

18.6 Segue sendo firmado em 02 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

18.7 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital

Santa Cruz do Sul, 12 de dezembro de 2025.

Pref. GILSON ADRINO BECKER
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Butiá

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Canudos do Vale

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de Forquetinha

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Progresso

Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeito Municipal de Sérgio

Prefeito Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

20

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica